



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

**RESOLUÇÃO 005/2023**

Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, de de – ANO XII – Nº 031  
O Referido é verdade e dou fé.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL 001/2023 PARA  
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR AO CARGO DE  
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL-ES.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.520 de 19 de julho de 2019, bem como pelo Artigo nº 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo Artigo 7º da Resolução CONANDA nº 231/2022, que lhe confere a Presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, a fim de tornar pública a convocação,

Considerando a necessidade de convocação de suplente, diante do pedido de *exoneração* da conselheira tutelar ALINE ALVES MORENO CANTILIERI, devidamente encaminhada ao chefe do Poder executivo Municipal, através de ofício CMDCA nº 002/2023;

Considerando a impossibilidade de vacância do número de Conselheiros Tutelares do Direitos da Criança e do Adolescente que deve permanecer com 5 (cinco) membros em seu colegiado;

Considerando que não há suplentes eleitos interessados em suprir a vacância dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Edital CMDCA 001/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 01º.** Aprovar por unanimidade o edital 001/2023 que prevê o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE ESCOLHA INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL.**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

**Art. 02º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, ES, 30 de março de 2023.

**Érika Lopes Faria**

Presidente do CMDCA-Mimoso do Sul/ES



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE ESCOLHA INDIRETA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MIMOSO DO SUL**  
**EDITAL CMDCA Nº 001/2023**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL/ES**, no exercício de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais nº. 2.520/2019, nº 2.729/2022, nº 2.798/2023 abre as inscrições para UMA vaga a fim de complementar a vacância ocorrida no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:**

1.1 Fica aberta **01 (UMA) vaga** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mimoso do Sul - ES para cumprimento de mandato de **24 de ABRIL DE 2023 A 09 DE JANEIRO DE 2024**, a fim de cumprir vacância por pedido de exoneração de membro do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente de Mimoso do Sul-ES.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Mimoso do Sul constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O candidato que obtiver o maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A quantidade de vagas, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Conselheiro Tutelar	01 vaga titular	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.914,43
<b>OBS<sup>1</sup>:</b> A critério da Administração Pública, poderá ser estabelecida jornada de sobreaviso, incluindo aos finais de semana e feriados			



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

**OBS<sup>2</sup>:** Sem prejuízo de eventuais acréscimos que eventualmente poderão ocorrer.

1.6. O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 07h00min às 11h00min e das 12h00 às 16h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, que deverá ocorrer com uso do aparelho celular em que deverá permanecer ligado 24h (vinte e quatro horas).

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme especificado no quadro acima (item 1.5.).

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a legislação municipal de regência ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 2.250/2019 ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos que já integrem o quadro de servidores efetivos do Município, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 2.250/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento, na forma da Lei Municipal nº 1.076/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul).

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mimoso do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.520/2019 ou a que a suceder.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas, conforme anexo I;

II. A escolha dos novos conselheiros ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mimoso do Sul (CMDCA).

**2.3 As etapas de capacitação e aplicação das provas de conhecimentos não ocorrerão devido à urgência deste processo.**

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 2.520/2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Mimoso do Sul/ES;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante declaração com assinatura do declarante, com reconhecimento de firma em Cartório;
- V. Comprovação do Ensino Médio Completo;
- VI. Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. Ser eleitor da 5ª Zona Eleitoral;
- IX. Apresentar laudo médico e avaliação psicológica, expedidos por médicos e psicólogos que tenham experiência na área da infância e juventude que conclua pela aptidão para candidatura;
- XI. Comprovar por certidões pelos cartórios de execução criminal, eleitoral e cível estar em pleno gozo dos direitos políticos e que não responde a ação penal;
- XII – Currículo Vitae;
- XII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, de onde não caiba mais recurso;
- XIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- XIX. Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- XIII. Formulário de inscrição individual (Anexo) devidamente preenchido e assinado;
- XIV. Conselheiros em atuação e ex conselheiros deverão solicitar ao CMDCA atestado de experiência como Conselheiro Tutelar;
- IX. A experiência de vinte e quatro meses na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

3.3. O candidato ocupante de cargo público deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 05 (cinco) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e das 12h00 às 16h00min, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico – SEMADES, localizada a Rua Presidente Vargas, nº 29, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, em cima da Agência do Banco do Brasil.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item (três) deste edital e entregues em envelope lacrado e recibado pela mesa receptora.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº. 2.520/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida, sendo expressamente vedada a alteração, inclusão ou supressão de qualquer documento após o ato de inscrição.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 2.520/2019 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia **11 (onze) de abril de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 12 a 13 (doze a treze) de abril de 2023 na forma presencial, das 8h às 16h na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico de Mimoso do Sul/ES - localizada a Rua Presidente Vargas, nº 29, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, em cima da Agência do Banco do Brasil, ou por meio digital, através do *e-mail* [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com). Neste mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com), vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

**6.7** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará no dia 17/04/2023, a lista final dos candidatos aptos a participar da etapa de eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA.

**6.8** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 03 (três) dígitos, pelo qual se identificarão como candidato.

## **7. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, sub pena de eliminação do certame.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e na Resolução CMDCA nº 002/2020, e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos dias que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 17 (dezesete) de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Promover de qualquer forma ou custear o transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

## **8. DA ELEIÇÃO**

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto dos membros titulares do CMDCA, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição suplementar será realizada no dia 19/04/2023, no período da manhã, no horário das 09h às 11h. A apuração dar-se-á das 11h às 12h, podendo ocorrer antecipação caso todos os membros tenham efetivado seu voto.

8.3 O local de votação será na sede na Câmara de Vereadores, situada à Rua Praça Coronel Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000.

8.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Somente poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mimoso do Sul.

8.6 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

8.7 O conselheiro votará uma única vez, em 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos, na seção instalada.

8.8 A votação se dará em urna de lona, cedida pela Justiça Eleitoral de Mimoso do Sul, ou na sua impossibilidade, em material similar.

8.9 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

8.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

8.11 Na ausência do Presidente, o mesário o substituirá, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

---

8.12 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.13 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.14 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.15 Os candidatos poderão indicar até 1 (um) fiscal na seção eleitoral (local de votação), que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral, até o dia 14/04/2023.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1 A apuração dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Mimoso do Sul, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, iniciando-se às 11h, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, no mesmo dia do pleito eleitoral, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Os demais candidatos assumirão na condição de membro suplente, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo na de atuação na área da infância e juventude, persistindo o empate, será considerado o eleito o candidato com maior idade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

## **10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 19/04/2023, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.

10.2 O candidato eleito será nomeado por resolução que deverá ser aprovada em reunião colegiada do CMDCA, e promulgada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e posteriormente encaminhado ao setor de Recursos Humanos para devida contratação.

10.3 A posse dos candidatos eleitos será realizada em reunião plenária agendada pelo CMDCA.

10.4 Ocorrendo vacância do cargo do candidato titular, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## **11. DO CALENDÁRIO**

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>
31/03/2023	Publicação de Edital.
31/03/23 a 05/04/2023	Prazo para registro de candidatura.
11/04/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
12 a 13/04/2023	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA
15/05/2023	Publicação de relação dos candidatos habilitados após o julgamento do recurso, com cópia ao Ministério Público.
19/04/2023	Processo de escolha suplementar (eleição).
19/04/2023	Apuração dos votos
19/04/2023	Publicação do resultado
19/04/2024	Posse.

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 2.520/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com envio das alterações por aplicativo de mensagem eletrônica para o contato: 28.99939-9407 ou para o e-mail do CMDCA: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com).

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de sua Promotoria de Justiça Cumulativa de Mimoso do Sul/ES, deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mimoso do Sul/ES, 30 de março de 2023.

**Érika Lopes Faria**

*Conselheira Presidente do CMDCA*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.520 de 19 de julho de 2019**  
**E-MAIL: [cmdcamimoso@gmail.com](mailto:cmdcamimoso@gmail.com)**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A CANDIDATURA DE CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIMOSO DO SUL - ES**

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR**  
**MANDATO – 19 de ABRIL DE 2023 A 09 DE JANEIRO DE 2024**

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**DADOS PESSOAIS:**

NOME: \_\_\_\_\_

SEXO: F ( ) M ( ) RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

**FILIAÇÃO**

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RUA/AV: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO TRABALHO: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE FILHOS: \_\_\_\_\_ POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL? \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha inscrição participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**NOME: \_\_\_\_\_**

**ASSINATURA DA MESA RECEPTORA: \_\_\_\_\_**